

INST FED.DO PARA/CAMPUS CONCEIÇÃO ARAGUAIA

Edital 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	158509-INST FED.DO PARA/CAMPUS CONCEIÇÃO ARAGUAIA	DENILSON FERREIRA GARCIA	06/03/2026 14:56 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Concessão de direito real de uso de bens		23051.014652/2023-09

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

(158512)

OBJETO

Concessão de espaço público para fins comerciais com prestação de serviços especializados de cantina /lanchonete, por maior desconto no cardápio, visando atender o campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CDA/IFPA, concomitante com o Centro Experimental Agroecológico do Araguaia – CEAGRO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 72,68

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

maior desconto por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

(Processo Administrativo nº23051.014652/2023-09)

Torna-se público que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado pela Portaria nº 4.997/IFPA/CMI /DG, de 12 de setembro de 2024, publicada no DOU de 16 de setembro de 2024, seção 2, página 28, x, sediado Folha 22, Quadra Especial II, Lote Especial II, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP nº 68505-100, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Concessão de espaço público para fins comerciais com prestação de serviços especializados de cantina /lanchonete, por maior desconto no cardápio, visando atender o campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CDA/IFPA, concomitante com o Centro Experimental Agroecológico do Araguaia – CEAGRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~1.2. suprimido~~

1.3. A licitação será realizada em único item.

~~1.4. suprimido~~

~~1.5. suprimido~~

~~1.6. suprimido~~

~~1.6.1. suprimido~~

~~1.6.2 suprimido~~

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. ~~suprimido~~

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para o item em disputa a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.[A1]*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.[A2]*

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

~~3.9. suprimido~~

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3. ~~suprimido~~

3.10.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.11. ~~suprimido~~

3.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

~~4.2. suprimido~~

~~4.3. suprimido~~

~~4.4. suprimido~~

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

5.7 No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Percentual de desconto a ser aplicado de forma uniforme sobre os preços do cardápio de referência, expresso em número percentual (%), a ser informado no campo “desconto unitário do item” do sistema eletrônico;

~~6.1.2. suprimido~~

~~6.1.3. suprimido~~

~~6.1.4. suprimido~~

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

~~6.2.1. suprimido.~~

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

~~6.8-suprimido~~

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
[A4]

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

~~6.15-suprimido~~

~~6.16-suprimido~~

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.[A3]

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;[A9]

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

~~7.24.1. suprimido~~

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A11] [A12]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

~~7.26.1. suprimido~~

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~8.7. suprimido~~

~~8.7.1. suprimido~~

~~8.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.~~

8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

~~8.12. suprimido~~

~~8.12.1. suprimido~~

~~8.12.2. suprimido~~

~~8.12.3. suprimido~~

8.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.14.1. suprimido~~

8.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.19. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.21. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.22. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.23. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.23.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.23.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.23.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.23.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;[A4]

8.24. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.[A5]

8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.27 O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.28. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 ~~suprimido~~

~~9.10.1 suprimido~~

~~9.10.2 suprimido~~

9.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 horas DUAS HORAS**, para:[A3]

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

~~10.4. suprimido~~

~~10.4.1. suprimido~~

~~10.4.2. suprimido~~

~~10.4.3. suprimido~~

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin [A1] constitui fator impeditivo para a contratação.

~~10.8. suprimido~~

~~10.8.1. suprimido~~

~~10.9. suprimido~~

~~10.10. suprimido~~

~~10.11. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.~~

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

~~11.1. suprimido~~

~~11.2. suprimido~~

~~11.2.1. suprimido~~

~~11.2.2. suprimido~~

~~11.3. suprimido~~

~~11.4. suprimido~~

~~11.5. suprimido~~

~~11.6. suprimido~~

~~11.7. suprimido~~

~~11.8. suprimido~~

~~11.8.1. suprimido~~

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~12.1. suprimido~~

~~12.1.1. suprimido~~

~~12.1.2. suprimido~~

~~12.2. suprimido~~

~~12.2.1. suprimido~~

~~12.2.2. suprimido~~

~~12.3. suprimido~~

~~12.3.1. suprimido~~

~~12.3.2. suprimido~~

~~12.4. suprimido~~

~~12.4.1. suprimido~~

~~12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.~~

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sipac.ifpa.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e **14.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: quisicao.conceicao@ifpa.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://conceicaodoaraguaia.ifpa.edu.br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

~~16.11.2. suprimido~~

16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

~~16.11.4. suprimido~~

~~16.11.5. suprimido~~

~~16.11.6. suprimido~~

~~16.11.7. A suprimido~~

~~16.11.8. suprimido~~

Marabá/PA, 05 de Março de 2026

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Assinado digitalmente via sipac

 **EVERALDO AFONSO FERNANDES**
DIRETOR GERAL
IFPA - CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL
PORTARIA Nº 3718/REITORIA/IFPA

Assinado de forma digital por
EVERALDO AFONSO
FERNANDES:72737727200
Dados: 2026.03.06 16:29:52
-03'00'

EVERALDO AFONSO FERNANDES
Autoridade competente

INST FED.DO PARA/CAMPUS CONCEIÇÃO ARAGUAIA

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2025	158509-INST FED.DO PARA/CAMPUS CONCEIção ARAGUAIA	DENILSON FERREIRA GARCIA	06/03/2026 08:57 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Concessão de direito real de uso de bens		23051.014652/2023-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23051.014652/2023-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Concessão de espaço público para fins comerciais com prestação de serviços especializados de cantina /lanchonete, por maior desconto no cardápio, visando atender o campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CDA/IFPA, concomitante com o Centro Experimental Agroecológico do Araguaia – CEAGRO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSET	UND DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de espaço público para fins comerciais com prestação de serviços especializados de cantina/lanchonete, por maior desconto no cardápio, visando atender o campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CDA/IFPA, concomitante com o Centro Experimental Agroecológico do Araguaia – CEAGRO	19356	UND	1	R\$ 72,68	R\$ 72,68

Quadro 2 - Itens de fornecimento obrigatórios

CARDÁPIO				

Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant	Valor total
1	Pão francês com manteiga	UND	1	2,50
2	Pão francês com queijo	UND	1	4,38
3	Suco natural (300 ml)	UND	1	4,88
4	Café com leite (200 ml)	UND	1	3,75
5	Pão de queijo Grande, tradicional: entre 50g e 70g por unidade	UND	1	4,75
6	Cafezinho (50ml)	UND	1	1,93
7	Almoço simples (arroz, feijão, proteína, salada)	UND	1	20,00
8	Marmita (almoço embalado para viagem)	UND	1	19,50
9	Salgado assado sabores diversos (ex: esfirra, pastel etc.)	UND	1	6,00
10	Refrigerante lata 350 ml	UND	1	5,00
Valor total				72,68

~~1.1.1. suprimido.~~

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar item 5.3.

~~1.3. suprimido.~~

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

~~1.4. suprimido.~~

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação de serviço de lanchonete/cantina atende a necessidade permanente e reiterada da comunidade acadêmica, não se exaurindo em resultado único, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por assegurar a continuidade do serviço, reduzir riscos de descontinuidade, conferir maior eficiência administrativa e proporcionar maior estabilidade operacional ;

Prazo de vigência

~~1.6. suprimido.~~

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse público, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~1.8. suprimido.~~

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

~~2.2. suprimido.~~

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência e está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. concessionária deverá, ainda, adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento na execução dos serviços e no fornecimento de insumos, praticando o uso racional da água, a gestão de resíduos sólidos e a gestão energética eficiente, por exemplo, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa no 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei no 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.2. É importante que a concessionária esteja atenta para a aquisição de produtos biodegradáveis, produtos com embalagens retornáveis e recicláveis, sempre que esta alternativa for possível.;

~~Indicação de marcas ou modelos~~

~~4.2. suprimido.~~

~~Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço~~

~~4.3. suprimido.~~

~~Da exigência de carta de solidariedade[A5] e~~

~~4.4. suprimido.~~

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~4.6. suprimido.~~

~~4.7. suprimido.~~

~~4.8. suprimido.~~

~~4.9. suprimido.~~

~~4.10. suprimido.~~

~~4.11. suprimido.~~

~~4.12. suprimido.~~

~~4.13. suprimido.~~

Garantia da contratação[A8]

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar item 5.4.

~~4.15. suprimido.~~

~~4.15.1 suprimido.~~

~~4.16. suprimido.~~

~~4.16.1. suprimido.~~

~~4.16.2. suprimido.~~

~~4.17. suprimido.~~

~~4.18. suprimido.~~

~~4.19. suprimido..~~

~~4.20. suprimido.~~

~~4.20.1. suprimido.~~

~~4.21. suprimido.~~

~~4.22. suprimido.~~

~~4.23. suprimido.~~

~~4.24. suprimido.~~

~~4.25. suprimido.~~

~~4.26. suprimido.~~

~~4.27. suprimido.~~

~~4.28. suprimido.~~

~~4.29. suprimido.~~

~~4.30. suprimido.~~

Vistoria

4.32. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

~~4.33. suprimido.~~

~~4.34. suprimido.~~

~~4.35. suprimido.~~

~~4.36. suprimido.~~

~~4.37. suprimido.~~

Instalação de escritório

~~4.38. suprimido.~~

Margem de Preferência

~~4.39. suprimido.~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: .*

5.1.3. *O atraso injustificado para o início das atividades configura inexecução total do objeto para a qual será aplicada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;*

5.1.4. *A realização de festas nas dependências da lanchonete, com ou sem o fornecimento de produtos ou disposição de espaço e/ou equipamentos, será permitida somente mediante prévia autorização formal da fiscalização do cada contrato.*

5.1.5. *As normas sindicais, federais, estaduais e municipais, de higiene e sanitárias sobre armazenamento, manutenção e fornecimento de alimentos, bebidas, etc. aplicar-se-ão na íntegra, sob responsabilidade única da CONCESSIONÁRIA, ainda que a fiscalização do contrato não tenha identificado irregularidades.*

5.1.6. Em situações excepcionais, nas quais a CONCEDENTE venha involuntariamente impedir o funcionamento da lanchonete, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a incapacidade de adimplir a contrapartida pela Concessão de Uso sobre o dia parado, demonstrando o impacto do fato superveniente de responsabilidade da CONCEDENTE causador da paralisação.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *IFPA- Campus Conceição do Araguaia- Av. Couto Magalhães, 1649- setor universitário, Conceição do Araguaia-PA, 68540-000 e CEAGRO – Rodovia 447, km 4, sn, saída para o Tocantins, Conceição do Araguaia-PA, 68540-000 ;*
- 5.2.1. A CONCESSIONÁRIA manterá o funcionamento da lanchonete/cantina, em todos os aspectos aqui estabelecidos, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira, de 07:00 As 21:00 horas, e no sábado e domingo quando necessário, em horário a ser combinado com a administração.
- 5.2.2. *Havendo necessidade por exemplo, por ocasião de certames vestibulares, ou outros, promovidos ou executados pela CONCEDENTE, ou por terceiros em suas dependências, desde que devidamente autorizados, a CONCEDENTE solicitará a abertura da lanchonete/cantina fora dos dias e horários fixados acima, desde que não cause prejuízo para a CONCESSIONÁRIA .*
- 5.2.3. *Durante os períodos de recessos (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da instituição), o funcionamento , será reduzido, tendo horário de funcionamento acordado com a empresa Concessionária e a administração do Campus, podendo ainda, permanecer sem funcionamento durante todo o período, desde que haja autorização expressa da Administração do Campus.*
- 5.2.4. *As condições previstas para os dias e horários de funcionamento poderão ser modificadas desde que acordada com a empresa Concessionária e a Direção do campus universitário, quando houver as condições que justifiquem essa necessidade*

5.2.5. Os licitantes devem atentar-se para o fato de que, uma vez contratados, terão de manter os preços dos produtos de fornecimento obrigatório por todo o período de vigência do contrato, salvo nas superveniências de fato altamente impactante que impeça a normal execução do objeto livre de danos econômicos ao negócio, o que será devidamente comprovado por ocasião do pedido de revisão de preços, com a notícia do evento acompanhada de planilha de formação de preço em que se demonstre claramente o impacto negativo e a impossibilidade e manutenção do(s) referido(s) preço(s).

Da infraestrutura mínima

5.3.1. CONCESSIONÁRIA deverá dispor de, no mínimo, os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTOS
Forno elétrico
Forno microondas
Balcão frigorífico compatível com as necessidades
Fogão industrial compatível com as necessidades
Freezer
Mesas convencionais com 4 (quatro) cadeiras
Fritadeira elétrica ou similar
Liquidificadores
Espremedor de laranja
Chapa
Utensílios de lanchonete em geral

Dos itens de fornecimento obrigatório

5.4. Durante a toda a vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá ofertar, obrigatoriamente, o itens do quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unidade de Medida
1	Pão francês com manteiga	UND
2	Pão francês com queijo	UND
3	Suco natural (300 ml)	UND
4	Café com leite (200 ml)	UND
5	Pão de queijo Grande, tradicional: entre 50g e 70g por unidade	UND
6	Cafezinho (50ml)	UND
7	Almoço simples (arroz, feijão, proteína, salada)	UND
8	Marmita (almoço embalado para viagem)	UND
9	Salgado assado sabores diversos (ex: esfirra, pastel etc.)	UND
10	Refrigerante lata 350 ml	UND

5.4.1. Em caso de renovação da concessão (prorrogação do contrato), haverá o reajustamento dos preços dos produtos de fornecimento obrigatório pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos na falta deste será utilizado outro índice oficial do Governo que melhor representa a últimos 12 (doze) meses, variação de preços do segmento.;

5.4.2. **IMPORTANTE:** os produtos de fornecimento obrigatório hão de estar disponíveis durante todo o tempo de funcionamento diário, ou seja, o tempo efetivo de funcionamento da lanchonete disponível à comunidade universitária, estabelecida no Item 8.8, sob pena de inexecução contratual grave e suas consequências.;

5.4.3. Caso seja inviável a oferta de algum produto da lista de itens obrigatórios a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o item por outro equivalente, desde que tenha anuência da Administração.

5.4.4. Além dos itens obrigatórios a CONCESSIONÁRIA poderá ofertar outros produtos, contanto que estes não sejam parte do rol dos produtos proibidos;

5.4.5. Itens que forem ofertados de forma não obrigatória deverão apresentar preços compatíveis com os de mercado, caso seja constatado algum abuso nos preços a CONCESSIONÁRIA será notificada para adequá-los e ainda poderá ser acionado o órgão de defesa do consumidor para aplicar as normas referentes a práticas de preço pelo mercado.

5.4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fixar em local visível uma tabela com todos os preços dos itens disponíveis para venda.

~~Informações relevantes para o dimensionamento da proposta~~

~~5.5. suprimido.~~

~~Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas~~

~~5.6. suprimido.~~

~~5.7. suprimido.~~

~~5.8. suprimido.~~

~~5.9. suprimido.~~

~~5.10. suprimido.~~

~~5.11. suprimido.~~

~~5.12. suprimido.~~

~~5.13. suprimido.~~

~~Especificação[A14] da garantia do serviço~~

~~5.14. suprimido.~~

~~5.15. suprimido.~~

~~Uniformes[A16]~~

~~5.16. suprimido.~~

~~Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]~~

~~5.17. suprimido.~~

~~5.18. suprimido.~~

~~Da mão de obra~~

5.19. Com vista no correto, eficaz e diligente atendimento da clientela, não apenas nos períodos de maior procura, mas durante todo o tempo de funcionamento a CONCESSIONÁRIA deverá empregar adequado quantitativo de mão-de-obra.

5.19.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos e despesas relativas à contratação, obedecendo as normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

5.19.2 CONCESSIONÁRIA deverá ofertar curso de capacitação, em seu conteúdo deverá abordar higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos, contaminantes alimentares, doenças transmitidas por alimentos e boas praticas em serviços de alimentação, em conformidade com a resolução RDC Nº 216 de 15 de setembro de 2004; esta capacitação deverá ocorrer a cada 3 meses e sempre que houver mudanças no quadro de funcionários.

5.19.3 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelos empregados e/ou colaboradores que atuarem na lanchonete, inclusive quanto à sua contratação, substituição, saúde ocupacional, idade legal, conduta, apresentação, uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, sanitária e de segurança do trabalho, não existindo qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre tais empregados e a CONCEDENTE.

Dos procedimentos de preparo e fornecimento dos lanches

5.20. Em hipótese alguma será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarros eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

5.20.1.. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução-RDC n. 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26.11.93, (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

5.21. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica das refeições e dos alimentos.

5.22. Manter, permanentemente, na lanchonete a Caderneta de inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os a Fiscalização, sempre que solicitados.

5.23. Fornecer as refeições e os lanches de acordo com o estabelecido no Termo Contratual e com as exigências da Fiscalização da CONCEDENTE, seguindo rigorosamente as normas de nutrição e higiene.

5.24. Utilizar sempre no preparo e na distribuição alimentar:

5.24.1 Utensílios de aço inox ou de polietileno;

5.24.2. Potes e copos descartáveis e canudinhos, preferencialmente de material biodegradável;

5.24.3. Guardanapos e palitos;

5.24.4. Pratos adequados para fornecimento de lanches;

5.24.5. Talheres para mesa em aço inox;

5.25. Manter os balcões de distribuição de alimentos (refrigerados e quentes) nas temperaturas adequadas, conforme legislação aplicável.

5.26. Manter na lanchonete formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como: geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isto é necessário adquirir termômetro para medição destas temperaturas.

5.27. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

5.27.1. Prazo de validade, etiquetagem;

5.27.2. Temperatura de acordo com o gênero;

5.27.3. Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas, conforme suas características;

5.27.4. Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;

5.28. Nunca fornecer alimentos fora do prazo de validade, ou impróprios ao consumo em decorrência de possíveis alterações.

5.29. Adquirir gêneros alimentícios e demais produtos, necessariamente, de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes;

5.30. Utilizar somente gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeito estado de conservação e dentro dos padrões de higiene, contendo em seu rótulo o nome do fornecedor, origem, data de fabricação/produção e prazo de validade, selo de fiscalização sanitária, quando for o caso.

5.31. Desprezar, no mesmo dia, as sobras de alimentos preparados, que ficaram expostas no balcão de distribuição de refeições.

5.32. Apresentar formulário para avaliação das toxinfecções alimentares e cálculo de índice de ataque para cada alimento específico, de acordo com a Portaria nº 428, de 26/11/93, do Ministério da Saúde, em caso de surto de toxinfecção;

5.33. Retirar da lanchonete todo alimento ou bebida que for considerado impróprio para o consumo, respondendo pelos danos causados aos usuários, em conformidade com a legislação em vigor. Todo gênero ou produto impugnado será embalado e lacrado e retirado na presença da fiscalização da CONCEDENTE e do representante da CONCESSIONÁRIA.

5.34. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano sofrido por usuários da lanchonete, em virtude de distúrbios orgânicos comprovados por exames ou laudos médicos, causados, em mais de 3% (três por cento) dos usuários que tenham se alimentado do mesmo lanche;

5.35. Manter assiduidade do cardápio estabelecido em contrato, atendendo aos clientes com respeito, polidez, satisfação e rapidez.

Da manutenção e limpeza

5.36. Manter todas as áreas de ocupação internas e externas da lanchonete, tais como pisos, mesas, cadeiras, vidros, esquadrias, luminárias, balcões de distribuição, equipamentos, utensílios, vasilhames, lavatórios e demais superfícies, em perfeitas condições de limpeza e higienização, removendo restos de alimentos e resíduos em recipientes próprios.

5.36.1. Realizar varrição das áreas internas e externas de ocupação.

5.36.2. Lavar pisos das áreas de ocupação, internas e externas, bem como utensílios e equipamentos.

5.36.3. Limpar continuamente os balcões de distribuição, mesas e cadeiras, mantendo-os livres de resíduos de alimentos.

5.36.4. Limpar e sanitizar adequadamente todos os equipamentos e utensílios utilizados.

5.36.5. Remover frequentemente o lixo da cozinha, acondicionando-o em local apropriado.

5.36.6. Limpar e sanitizar os recipientes e locais de acondicionamento do lixo.

5.37. Promover a higienização periódica das instalações e equipamentos, observados, no mínimo, os seguintes prazos:

5.37.1. Semanalmente: realização de faxina geral, lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive áreas externas), coifas, câmaras frias, freezers e equipamentos em geral;

5.37.2. Quinzenalmente: limpeza do sistema de exaustão, ventiladores e equipamentos similares;

5.37.3. Trimestralmente: limpeza das caixas de gordura, por empresa especializada.

5.38. Proibir a varrição a seco nas áreas de produção e processamento de alimentos, bem como o uso de esponjas metálicas ou palha de aço, sendo recomendado o uso de esponjas de fibras adequadas.

5.39. Fornecer, às suas expensas, todo o material necessário à limpeza e higienização das áreas, utensílios e equipamentos da lanchonete.

5.40. Utilizar produtos e materiais adequados à limpeza e higienização, tais como detergente neutro, desincrustante, hipoclorito de sódio, sanitizantes para superfícies, mãos, hortaliças e frutas, álcool 70%, sacos para lixo e demais itens necessários ao pleno atendimento das normas sanitárias.

5.41. Adquirir produtos de limpeza e higienização de fornecedores idôneos, com ficha técnica, indicação de uso, diluição, características físico-químicas, responsável técnico e registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.

5.42. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização de primeira qualidade, biodegradáveis, atóxicos, não poluentes e não corrosivos.

5.43. Responsabilizar-se pelo controle, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela lanchonete, em conformidade com a legislação vigente.

5.44. Orientar e instruir os empregados quanto à forma correta de coleta, separação e acondicionamento do lixo.

5.45. Manter programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência mínima trimestral ou conforme a necessidade local, informando a fiscalização da Administração do Campus e apresentando o respectivo comprovante do serviço executado.

5.45.1. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser executados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes e registradas nos conselhos profissionais exigidos pela legislação.

5.45.2. As empresas responsáveis deverão fornecer informações quanto à toxicidade dos produtos utilizados, tempo de reentrada no local e garantir que os aplicadores utilizem uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados.

5.45.3. A execução dos serviços de desinsetização e desratização dependerá de autorização prévia da fiscalização da Administração do Campus.

5.46. Cumprir rigorosamente a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras vigentes, adotando todas as medidas necessárias à proteção, segurança e higiene dos trabalhadores.

5.47. Obter autorização prévia da Administração do Campus para promover qualquer alteração estrutural na lanchonete, a qual somente poderá ocorrer mediante apresentação e aprovação de projetos técnicos pelo setor competente, sendo todas as despesas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem direito a indenização.

5.48. Todas as obras ou benfeitorias realizadas, ainda que necessárias ou úteis, após autorização prévia, serão incorporadas ao patrimônio da Administração do Campus, podendo, a critério desta, ser exigida sua reversão às expensas da CONCESSIONÁRIA ao término da concessão.

5.49. Responsabilizar-se pelo imóvel e por todas as redes e instalações internas, tais como elétrica, hidráulica, telefônica e de gás, mantendo-as em perfeitas condições de uso e funcionamento, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer dano ou avaria.

5.50. Comunicar previamente à fiscalização da Administração do Campus qualquer acréscimo de carga elétrica nas instalações, para fins de análise e autorização.

5.51. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da atividade, bem como recolher os tributos, taxas e contribuições incidentes.

5.52. Prover, às suas expensas, todos os móveis, equipamentos, máquinas, utensílios, vasilhames e recipientes necessários ao funcionamento da lanchonete, observadas as exigências sanitárias e operacionais.

Das despesas

5.53. Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus colaboradores e às atividades que desempenha inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

5.54. A CONCESSIONÁRIA ficará isenta do pagamento das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e de água utilizadas na lanchonete.

5.54.1. A isenção de que trata o item anterior encontra-se devidamente justificada no processo administrativo de contratação e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento na análise mercadológica e econômica realizada, que evidenciou o baixo potencial de lucratividade da atividade, o histórico de baixa competitividade em certames anteriores, bem como a necessidade de assegurar a viabilidade da concessão e a continuidade da prestação de serviço essencial à comunidade acadêmica, em observância aos princípios do interesse público, da eficiência, da economicidade e da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Do valor da concessão do espaço físico

5.55. A CONCESSIONÁRIA ficará isenta do pagamento de retribuição financeira pela concessão de uso do espaço físico, não sendo devido qualquer valor a título de aluguel ou contraprestação mensal, conforme especificado em item anterior e justificativas em processo e ETP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante a vigência contratual, sempre que houver atividades relacionadas à execução do contrato.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

~~6.16. suprimido.~~

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

~~6.19. suprimido.~~

~~6.20. suprimido.~~

~~6.21. suprimido.~~

~~6.22. suprimido.~~

~~6.23. suprimido.~~

~~6.24. suprimido.~~

~~6.25. suprimido.~~

~~6.26. suprimido.~~

~~6.27. suprimido.~~

~~6.28. suprimido.~~

~~6.29. suprimido.~~

~~6.30. suprimido.~~

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

~~6.33. suprimido.~~

~~6.34. suprimido.~~

~~6.35. suprimido.~~

~~6.36. . suprimido.~~

~~6.37. suprimido.~~

~~6.38. suprimido.~~

~~6.39. suprimido:~~

~~6.40. suprimido:~~

~~6.41. suprimido:~~

~~6.42. suprimido:~~

~~6.43. suprimido:~~

~~6.44. suprimido:~~

~~6.45. suprimido:~~

~~6.46. suprimido:~~

~~4.47. suprimido:~~

~~6.48. suprimido:~~

~~6.49. suprimido:~~

~~6.50. suprimido:~~

~~6.51. suprimido:~~

~~6.52. suprimido:~~

~~6.53. suprimido:~~

~~6.54. suprimido:~~

~~6.55. suprimido:~~

~~6.56. suprimido:~~

~~6.57. suprimido:~~

~~6.58. suprimido:~~

~~6.59. suprimido:~~

~~6.60. suprimido:~~

~~6.61. suprimido:~~

~~6.62. suprimido:~~

~~6.63. suprimido:~~

~~6.64. suprimido:~~

~~6.65. suprimido:~~

~~6.66. suprimido:~~

~~6.67. suprimido:~~

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

~~6.68.7. suprimido.~~

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

~~6.69. suprimido.~~

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A execução do objeto será medida pelo cumprimento das obrigações previstas no item 5 – Modelo de Execução do Objeto, especialmente quanto à aplicação efetiva do percentual de desconto ofertado sobre os preços do cardápio, bem como pela observância das condições operacionais, sanitárias e administrativas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

7.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2. Tabela de referência para aplicação de multas às infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 2% sobre o faturamento bruto mensal apurado
02	Multa de 3% sobre o faturamento bruto mensal apurado
03	Multa de 4% sobre o faturamento bruto mensal apurado
04	Multa de 5% sobre o faturamento bruto mensal apurado

7.1.2. Tabela de referência infrações:

Descrição da infração	Grau
Permitir situação que gere risco à saúde, à segurança ou à integridade física dos usuários ou trabalhadores	04
Descumprir normas sanitárias, de higiene ou boas práticas de manipulação de alimentos	04
Suspender ou interromper o funcionamento da lanchonete sem justificativa aceita pela fiscalização	03
Deixar de aplicar o percentual de desconto ofertado sobre os preços do cardápio	04
Recusar-se a executar determinação da fiscalização, por ocorrência	01
Descumprir instrução formal ou cláusula contratual, após notificação	02

7.1.3. As infrações não especificadas na tabela acima serão caracterizadas como inexecução parcial do objeto, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa correspondente ao grau 03, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.1.4. A reincidência em infrações classificadas como grau 04 poderá ensejar a rescisão contratual, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. O descumprimento reiterado do percentual de desconto ofertado, por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará inexecução grave do objeto, sujeitando a CONTRATADA às sanções legais cabíveis.

~~7.2. suprimido.~~

~~7.3. suprimido.~~

~~7.4. suprimido.~~

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

~~7.6.1. suprimido.~~

~~7.6.1.1. suprimido.~~

~~7.6.1.2. suprimido.~~

~~7.6.2 suprimido.~~

~~7.7 suprimido.~~

~~7.8. suprimido.~~

~~7.9. suprimido.~~

~~7.10. suprimido.~~

~~7.11. suprimido.~~

~~7.12. suprimido.~~

~~7.13. suprimido.~~

~~7.14. suprimido.~~

~~7.15. suprimido.~~

~~7.16. suprimido.~~

~~7.17. suprimido.~~

~~7.18. suprimido.~~

~~7.19. suprimido.~~

~~7.20. suprimido.~~

~~7.21. suprimido.~~

~~7.22. suprimido.~~

Liquidação

~~7.23. suprimido.~~

~~7.24. suprimido.~~

~~7.25. suprimido.~~

~~7.26. suprimido.~~

~~7.27. suprimido.~~

~~7.28. suprimido.~~

~~7.29. suprimido.~~

~~7.30. suprimido..~~

~~7.31. suprimido.~~

~~7.32. suprimido.~~

Prazo de pagamento

~~7.33. suprimido.~~

~~7.34. suprimido.~~

Forma de pagamento

~~7.35. suprimido.~~

~~7.36. suprimido.~~

~~7.37. suprimido.~~

~~7.38. suprimido.~~

Antecipação de pagamento[A11]

~~7.39. suprimido.~~

~~7.40. suprimido.~~

~~7.41. suprimido.~~

~~7.42. suprimido.~~

~~7.43. suprimido.~~

~~7.44. suprimido.~~

~~7.45. suprimido:~~

~~7.46. suprimido:~~

~~7.47. suprimido:~~

~~Reoneração gradual da folha de pagamento~~

~~7.48. suprimido:~~

~~Repactuação[A17]~~

~~7.49. suprimido:~~

~~7.50. suprimido:~~

~~7.51. suprimido:~~

~~7.52. suprimido:~~

~~7.53. suprimido:~~

~~7.54. suprimido:~~

~~7.55. suprimido:~~

~~7.56. suprimido:~~

~~7.57. suprimido:~~

~~7.58. suprimido:~~

~~7.59. suprimido:~~

~~7.60. suprimido:~~

~~7.61. suprimido:~~

~~7.62. suprimido:~~

~~7.63. suprimido:~~

~~7.64. suprimido:~~

~~7.65. suprimido:~~

~~7.66. suprimido:~~

~~7.67. suprimido:~~

~~7.68. suprimido:~~

~~7.69. suprimido:~~

~~7.70. suprimido:~~

~~7.71. suprimido:~~

~~7.72. suprimido:~~

~~7.73. suprimido:~~

~~7.74. suprimido:~~

~~7.75. suprimido.~~

~~7.75.1. suprimido.~~

Reajuste

7.76. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2025

~~7.77. suprimido.~~

7.78. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze meses) na falta deste será utilizado outro índice oficial do Governo que melhor represente, variação de preços do segmento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.79. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.80. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.81. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.82. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.83. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.84. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

~~7.85. suprimido.~~

~~7.86. O suprimido.~~

~~Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador~~

~~Conta-Depósito Vinculada~~

~~7.87. suprimido.~~

~~7.88. suprimido.~~

~~7.89. suprimido.~~

~~7.90. suprimido.~~

~~7.91. suprimido.~~

~~7.92. suprimido.~~

~~7.93. suprimido.~~

~~7.94. suprimido.~~

~~7.95. suprimido.~~

~~7.96. suprimido.~~

~~7.97. suprimido.~~

~~7.98. suprimido.~~

~~7.99. suprimido.~~

~~7.100. suprimido.~~

~~7.101. suprimido.~~

Pagamento pelo fato gerador

~~7.102. suprimido.~~

~~7.103. suprimido.~~

~~7.104. suprimido.~~

~~7.105. suprimido.~~

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

~~8.2.4.2.1. suprimido.~~

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento) a 3% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 0,5% (zero virgula cinco por cento por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **XX% (xxxxx por cento) a 0,5% (zero virgula cinco por cento por cento) a 10% (dez por cento)**

~~8.2.4.7.1. suprimido.~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor do cardápio.*

~~9.2. suprimido.~~

Regime de Execução

9.3. *O regime de execução do objeto será o de concessão de uso de bem público, com execução indireta do serviço pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, sem remuneração pela Administração, nos termos do Edital, do Termo de Referência e do Contrato*

~~**Crítérios de aceitabilidade de preços**~~

~~9.4. suprimido.~~

~~9.5. suprimido.~~

~~9.6. suprimido.~~

~~9.7. suprimido.~~

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~9.18. suprimido.~~

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

~~9.28. suprimido.~~

~~9.29. suprimido.~~

~~9.30. suprimido.~~

~~9.31. suprimido.~~

~~9.32. suprimido.~~

~~9.33. suprimido.~~

~~9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.~~

~~9.35. suprimido.~~

~~9.36. suprimido.~~

~~9.37. suprimido.~~

Qualificação Técnica

9.38. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

~~9.39. suprimido.~~

~~9.40. suprimido.~~

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

~~9.41.1. suprimido.~~

~~9.41.1.1. suprimido.~~

~~9.41.1.2. suprimido.~~

~~9.41.1.3. [suprimido.]~~

~~9.41.1.2 suprimido.~~

9.41.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

~~9.42. suprimido.~~

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

~~Qualificação Técnico-Profissional[A31]~~

~~9.45. suprimido.~~

~~9.45.3. suprimido.~~

~~9.46. suprimido.~~

~~9.47. suprimido.~~

~~9.48. suprimido.~~

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. . A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A34] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos no Quadro 2 - Itens de fornecimento obrigatórios*

~~10.2. suprimido.~~

~~10.3. suprimido.~~

~~10.4. suprimido.~~

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

~~11.1. suprimido.~~

~~11.2. suprimido.~~

~~11.3. suprimido.~~

~~11.4. suprimido.~~

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas 12.2 Segue anexo a este Termo de Referência, ANEXO I ETP e ANEXO II MODELO TERMO CONTRATO.

Conceição do Araguaia-PA, 30 de dezembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

~~ANEXO I~~

~~Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato~~

~~(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])~~

~~1. suprimido.~~

14. ANEXO II

~~ANEXO II~~

~~TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]~~

~~suprimido.~~

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 DILCILENO SANTOS FERREIRA
Data: 06/03/2026 16:50:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DILCILENO SANTOS FERREIRA
Membro da comissão de contratação

Despacho: APROVO o presente documento, considerando os fatos descritos e ocorridos, e a base legal adotada, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.014652/2023-09

2. Descrição da necessidade

2.1. Concessão de espaço público para fins comerciais com prestação de serviços especializados de cantina/lanchonete, por maior desconto no cardápio, visando atender o *campus* Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CDA/IFPA, concomitante com o Centro Experimental Agroecológico do Araguaia – CEAGRO.

2.2. A concessão do espaço visa suprir a necessidade de atendimento alimentar à comunidade acadêmica, composta por alunos, servidores e visitantes, que permanecem nas dependências do campus durante grande parte do dia. A ausência de ponto de alimentação no local impacta negativamente no desempenho acadêmico e bem-estar dos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	EDER SILVA GONCALVES (SIAPE: 1820973)

4. Descrição dos Requisitos da Concessão

- 4.1. Apresentar proposta com **maior desconto no valor do cardápio**.
- 4.2. Atender às condições mínimas de higiene, limpeza e manutenção do espaço.
- 4.3. Respeitar o cardápio mínimo estabelecido no Termo de Referência.
- 4.4. Assumir integralmente os custos operacionais do serviço prestado, inclusive encargos trabalhistas.
- 4.5. Estar com o seu cadastro regular no SICAF.
- 4.6. Não estar impedido de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 4.7. Não esteja sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.8. Especificações detalhadas (características técnicas e condições de entrega) constarão no Termo de Referência.
- 4.9. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, e normativos correlatos.
- 4.10. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que a contratação refere-se à concessão de espaço público, e não à aquisição recorrente de bens ou serviços padronizados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A presente concessão será realizada com **isenção de cobrança de retribuição mensal (aluguel)** pela ocupação do espaço público, conforme justificativa apresentada no item **9.4** deste Estudo Técnico Preliminar. A decisão visa assegurar a viabilidade econômica da atividade, ampliar a competitividade da licitação e garantir o fornecimento de alimentação acessível à comunidade acadêmica, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

5.2. Do valor do cardápio: Será realizado levantamento de preços com base em valores praticados por estabelecimentos similares no mercado local, considerando o cardápio mínimo obrigatório proposto pela Administração. Também serão analisados processos análogos conduzidos por outras instituições federais de ensino, de modo a definir valores de referência realistas e compatíveis com a realidade socioeconômica da comunidade acadêmica.

5.3. Os serviços objeto da presente contratação, consistentes na exploração de lanchonete/cantina em espaço público, caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, requisitos sanitários, condições de funcionamento e parâmetros claros de formação de preços. Trata-se de atividade amplamente difundida, com soluções padronizadas e facilmente comparáveis, o que permite a avaliação objetiva das propostas e viabiliza a adoção da modalidade pregão, nos termos da legislação vigente

5.4 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço continuado de apoio, sem desembolso financeiro por parte da Administração, sendo a seleção do contratado realizada pelo critério de maior desconto no valor do cardápio, em benefício direto dos usuários. Considerando o baixo risco contratual e a possibilidade de rescisão em caso de descumprimento, a exigência de garantia mostra-se desnecessária e desproporcional, conforme análise deste Estudo Técnico Preliminar

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Concessão de uso gratuito de espaço físico institucional para exploração comercial, com a obrigação de fornecimento contínuo de refeições e lanches a preços acessíveis, conforme cardápio previamente aprovado pela Administração.

7. Cardápio Mínimo Obrigatório

7.1. Em substituição à estimativa de quantidades (aplicável apenas a aquisições), apresenta-se abaixo o **cardápio mínimo obrigatório**, que deverá ser observado pelos licitantes na formulação das propostas. Os preços ofertados por este conjunto de itens servirão de base para o julgamento das propostas, com critério de **maior desconto no valor do cardápio**.

7.2. A permissionária poderá ampliar o cardápio, desde que respeite os princípios da alimentação saudável, os limites máximos de preços estabelecidos e as diretrizes da equipe nutricional do campus.

Grupo 1 – Lanches e Bebidas Simples

- Pão francês com manteiga
- Pão francês com queijo
- Suco natural (300 ml)
- Café com leite (200 ml)
- Pão de queijo Grande tradicional: entre 50g e 70g por unidade
- Cafezinho (50ml)

Grupo 2 – Refeições e Pratos Prontos

- Almoço simples (arroz, feijão, proteína, salada)
- Marmita (almoço embalado para viagem)

Grupo 3 – Itens Complementares

- Salgado assado sabores diversos (ex: esfirra, pastel etc.)
- Refrigerante lata 350 ml

Observações:

- O cardápio mínimo poderá ser ajustado conforme orientação da nutricionista da instituição.
- É vedada a comercialização de produtos ultra-processados em quantidade superior à de produtos naturais ou minimamente processados.
- Os preços deverão considerar os custos com insumos, mão de obra, tributos, manutenção do espaço e demais encargos.

7.2 DAS INFORMAÇÕES DA CANTINA E O QUE VAI SER RESPONSÁVEL

7.2.1. O objeto desse Estudo Técnico Preliminar é a concessão o espaço público, cuja finalidade é a comercialização de lanches e bebidas. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, jogos de azar e medicamentos.

Espaço	Descrição	Quantidade	Área
01	Área da Cantina/Lanchonete, localizada no prédio do <i>campus</i> Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CDA/IFPA, localizado na avenida Couto Magalhães, 1.649, Bairro Setor Universitário, Conceição do Araguaia-PA, CEP 68.540-000, Brasil.	01	43,81m ²
02	Área da Cantina/Lanchonete, localizada no	01	24,6 m ²

	prédio do bloco de restaurante do CEAGRO – Centro Agroecológico do Araguaia Situado na Rodovia PA 287, km 04, S/N – Conceição do Araguaia-PA, CEP 68.540-000, Brasil.		
--	---	--	--

7.2.2. Será de inteira responsabilidade da cessionária:

- Para a manipulação e venda de alimentos, a contratada deverá solicitar a visita da Vigilância Sanitária ao local e obter o alvará/autorização de funcionamento, devendo deixar uma cópia com o fiscal do Contrato;
- Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho, normas para prevenção e combate a incêndio, não colocando em risco a integridade de pessoas ou bens;
- Caberá à contratada, quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás junto aos órgãos competentes;
- A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração do *Campus*;
- A contratada poderá, desde que autorizada pela contratante, realizar, no espaço concedido, as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando as benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem acarretar danos às instalações do *Campus*;
- Será de responsabilidade única da contratada a complementação de móveis e equipamentos necessários ao funcionamento pleno e satisfatório da cantina;
- Os vasilhames, utensílios, equipamentos, produtos e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento da cantina, inclusive aqueles auxiliares, serão de responsabilidade única da contratada;
- **É proibida a instalação de equipamentos industriais de grande porte, fazendo-se necessário identificar previamente os equipamentos que deverão ser utilizados, assim como, suas especificações técnicas, para anuência pelo IFPA *Campus Conceição do Araguaia*;**
- **Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo bebidas alcoólicas, tabaco ou qualquer outro produto tóxico, jogos de azar, bem como não destinar o espaço da cantina para preparação de lanches e congêneres a serem comercializados fora do IFPA *Campus Macaé*;**
- A contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da cantina, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração do *Campus*;
- A contratada poderá, desde que autorizada pela contratante, realizar, no espaço concedido, as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando as benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, se não for possível a remoção sem acarretar danos às instalações do *Campus*;

7.3 Da essencialidade:

7.3.1. A contratação referente à cessão de espaço público para exploração de serviço de lanchonete/cantina, com critério de seleção baseado no maior desconto sobre os valores do cardápio, é considerada essencial para o adequado funcionamento das atividades institucionais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 8 de outubro de 2015.

7.3.2 O serviço de lanchonete/cantina caracteriza-se como atividade de apoio indispensável à comunidade acadêmica, por atender necessidades básicas de alimentação de alunos, servidores e demais usuários do campus, especialmente considerando a permanência prolongada desses públicos nas dependências da Instituição ao longo do dia. A inexistência desse serviço compromete o bem-estar dos usuários e pode impactar negativamente a permanência e o desempenho acadêmico, refletindo de forma indireta na execução das atividades finalísticas do Instituto.

7.3.3 A definição do objeto e das especificações da contratação foi realizada com as devidas cautelas, restringindo-se exclusivamente aos requisitos essenciais para a adequada prestação do serviço, sem imposição de exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade. As condições estabelecidas limitam-se ao necessário para assegurar:

- a oferta regular de alimentos e bebidas em condições adequadas de higiene, segurança e qualidade;
- a acessibilidade econômica dos produtos ofertados, promovida pela adoção do critério de maior desconto no valor do cardápio, em benefício direto da comunidade acadêmica;
- a compatibilidade do serviço com a demanda real e as características operacionais do campus.

7.3.4. Não foram previstas especificações de marca, modelo, método produtivo ou solução técnica específica, observando-se os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a legislação vigente.

7.3.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao disposto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, ao limitar-se às especificações estritamente essenciais à consecução da finalidade pretendida, assegurando a viabilidade da contratação, a modicidade dos preços praticados e o atendimento ao interesse público.

7.4 Da não utilização do catálogo eletrônico de padronização

7.4.1. Verifica-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não se encontra plenamente operacional, possuindo quantidade reduzida de itens padronizados e não abrangendo categorias específicas de cessão, conforme as condições exigidas neste processo, o que inviabiliza sua utilização para a presente contratação. Dessa forma, a não utilização do CEP configura-se como situação excepcional devidamente justificada, considerando a inexistência de item padronizado compatível e a necessidade de especificações técnicas próprias que assegurem segurança, desempenho e adequação ao uso acadêmico

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

8.1. O objeto da presente concessão é **indivisível**, uma vez que o permissionário será responsável pela exploração integral do espaço concedido e pela oferta de todos os itens previstos no cardápio mínimo obrigatório. Assim, **não se aplica o parcelamento da contratação**, considerando que a divisão comprometeria a padronização dos serviços e dificultaria a gestão contratual pela Administração.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor mensal estimado da contratação: R\$ 100,00. Variável conforme proposta de preços apresentada.

9.1. O valor da contratação será representado pelo **somatório dos preços unitários dos itens do cardápio mínimo obrigatório**, a ser apresentado pela licitante no momento da proposta. O julgamento se dará com base no critério de **maior desconto no valor do cardápio**, conforme detalhado no Termo de Referência.

9.2. Para estimar os valores de referência do cardápio, a equipe de planejamento realizará levantamento de preços praticados por lanchonetes e cantinas da região, bem como analisará valores utilizados em processos de concessão similares conduzidos por outras instituições públicas de ensino. A estimativa servirá exclusivamente como **parâmetro comparativo para avaliação da exequibilidade das propostas**, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não representando limite máximo de preços.

Valor mensal estimado da concessão: Isenta

9.3. Não haverá cobrança de retribuição mensal (aluguel) pela utilização do espaço público, conforme decisão administrativa fundamentada.

9.4. A isenção da cobrança de aluguel nesta concessão justifica-se em razão de fatores operacionais, históricos e econômicos enfrentados pela instituição. O presente processo permaneceu paralisado por aproximadamente dois anos, em decorrência das dificuldades encontradas para atrair interessados nas tentativas anteriores de licitação.

No último pregão realizado com cobrança simbólica de aluguel (R\$ 440,25), houve **apenas um único participante**, o que comprometeu a competitividade e revelou desinteresse do mercado, sobretudo diante do baixo potencial de lucratividade decorrente da **quantidade reduzida de alunos** atendidos diariamente no campus.

Ademais, a experiência prática do campus e de outras unidades do IFPA demonstra que a imposição de valor de retribuição, ainda que simbólica, tem sido um fator limitador para a efetiva contratação, especialmente em regiões com baixa densidade econômica e em serviços com margens estreitas de rentabilidade.

Dessa forma, visando assegurar a viabilidade da contratação, ampliar a competitividade da licitação e garantir a prestação do serviço essencial à comunidade acadêmica, optou-se pela **concessão gratuita do espaço**, em conformidade com o interesse público e os princípios da eficiência e razoabilidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há, até o momento, contratações correlatas, interdependentes ou em andamento que guardem relação direta com a presente concessão de uso de espaço público.

10.2. Ressalta-se que a execução do objeto independe de fornecimentos ou contratos acessórios vinculados a outras unidades administrativas ou fornecedores externos, tratando-se de concessão autônoma, sem prejuízo às demais atividades da instituição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente concessão de uso de espaço público está alinhada ao **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPA**, especialmente ao **Objetivo Estratégico IT1 – Consolidar e ampliar a infraestrutura**, na medida em que busca viabilizar a oferta de serviços de alimentação no ambiente escolar, promovendo melhores condições de permanência e bem-estar da comunidade acadêmica.

11.2. Embora não conste no Plano Anual de Contratações (PAC), por tratar-se de concessão onerosa, a medida atende às diretrizes institucionais e contribui diretamente para o fortalecimento da infraestrutura de apoio aos alunos e servidores, sem acarretar ônus financeiro direto à Administração.

11.3 A presente contratação encontra-se em conformidade com o **Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)** da Instituição, uma vez que contribui para a promoção do uso racional dos recursos públicos, para a eficiência administrativa e para a prestação contínua de serviço essencial à comunidade acadêmica, sem geração de ônus financeiro desnecessário à Administração. Ademais, a medida favorece a sustentabilidade econômica da contratação, reduz riscos de retrabalho administrativo decorrentes de licitações fracassadas e está alinhada às diretrizes de governança, planejamento e responsabilidade institucional previstas no PDLS

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente concessão visa promover a melhoria das condições de permanência estudantil no Campus Conceição do Araguaia e no CEAGRO, por meio da oferta regular de serviços de alimentação acessível, segura e de qualidade.

12.2. Espera-se, com a implementação da cantina/lanchonete, contribuir para o bem-estar da comunidade acadêmica, ampliar o suporte à rotina de ensino, pesquisa e extensão, e estimular a frequência e o desempenho dos discentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

13. Providências a serem adotadas

13.1. A equipe de planejamento adotará as providências necessárias para finalização dos estudos técnicos e elaboração do Termo de Referência, incluindo o levantamento de preços do cardápio e definição dos critérios de julgamento.

13.2. Após a conclusão dos documentos técnicos, o processo será encaminhado ao setor competente para elaboração do edital, análise jurídica e posterior publicação da licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A concessão de uso para exploração de cantina/lanchonete no Campus Conceição do Araguaia e no CEAGRO poderá gerar impactos ambientais que devem ser devidamente controlados, sobretudo no

que se refere à geração de resíduos sólidos, consumo de água, uso de embalagens e descarte de resíduos orgânicos e recicláveis.

Como medida de mitigação, será exigido da permissionária o cumprimento de práticas sustentáveis, como:

- Utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis;
- Adoção de medidas para redução do uso de plásticos descartáveis;
- Separação adequada dos resíduos orgânicos e recicláveis;
- Manutenção da limpeza e da salubridade dos espaços concedidos;
- Atendimento, no que couber, às normas da Instrução Normativa nº 01/2010 e demais dispositivos aplicáveis à sustentabilidade ambiental.

A implementação dessas ações contribui para o compromisso institucional do IFPA com a responsabilidade ambiental, a promoção da educação sustentável e a redução dos impactos ecológicos das atividades desenvolvidas no campus.

14.3 Justificativa às Exigências de Práticas e/ou Critérios de Sustentabilidade

14.3.1. Em observância aos arts. 5º e 11, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 3º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, justifica-se a adoção de critérios de sustentabilidade na presente concessão de uso de espaço público.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, edição de agosto de 2021, traz orientações gerais e específicas acerca das licitações sustentáveis. A página 189 trata dos critérios que devem constar nas contratações de serviços de alimentação. Outro documento que cabe citar neste contexto é a Resolução RDC ANVISA nº. 216/04, alterada pela RDC ANVISA nº 52/2014.

De forma genérica, em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa CESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, mantendo capacitações periódicas durante a vigência do contrato, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua

destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Embora o objeto não envolva aquisição de bens, a prestação de serviços de cantina/lanchonete possui impactos diretos no consumo de recursos, geração de resíduos e comportamento ambiental dos usuários. Assim, torna-se essencial que a permissionária observe diretrizes de sustentabilidade, como:

- Redução do uso de embalagens plásticas descartáveis;
- Adoção de utensílios reutilizáveis ou biodegradáveis;
- Separação e destinação correta dos resíduos sólidos;
- Utilização de produtos de limpeza com menor impacto ambiental;
- Promoção de educação ambiental no ponto de atendimento.

Cabe ainda a CESSIONÁRIA orientar seus empregados quanto a separação consciente do lixo, para reciclagem e seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia.

Tais medidas contribuem para o compromisso do IFPA com a responsabilidade socioambiental, promovem o consumo consciente e incentivam fornecedores a adotarem práticas alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

15. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara **viável** a presente contratação, considerando a essencialidade do serviço, a compatibilidade com o interesse público e a viabilidade técnica e administrativa da solução proposta.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente concessão mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, considerando a **necessidade de assegurar o acesso regular a serviços de alimentação** à comunidade acadêmica do Campus Conceição do Araguaia e do CEAGRO.

A ausência de ponto de venda de alimentos compromete diretamente o bem-estar de estudantes e servidores, afetando a permanência estudantil e o rendimento acadêmico, sobretudo daqueles em situação de vulnerabilidade. A prestação deste serviço, mesmo sob forma de concessão gratuita, contribui significativamente para a manutenção de um ambiente escolar adequado e acolhedor.

Além disso, a solução proposta é compatível com os espaços físicos já existentes, não exigindo investimentos estruturais por parte da Administração. A opção pelo critério de julgamento por **maior**

desconto no valor do cardápio garante o acesso a refeições a preços acessíveis, promovendo a economicidade e o interesse público.

O processo está sendo conduzido de acordo com os princípios da legalidade, planejamento e eficiência, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, e alinhado ao **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)** do IFPA.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Conceição do Araguaia-PA, 29 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente via SIPAC)

BRENDA FRANKLIN SEABRA

SIAPE 1290505

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado digitalmente via SIPAC)

EDER SILVA GONÇALVES

SIAPE 1820973

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado digitalmente via SIPAC)

DILCILENO SANTOS FERREIRA

SIAPE 2135711

Equipe de Planejamento da Contratação

ATO DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente documento, considerando os fatos descritos e ocorridos, e a base legal adotada, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

Conceição do Araguaia-PA, 29 de dezembro de 2025.

(Assinado digitalmente via SIPAC)

ORLANDO D'ANTONA ALBUQUERQUE

Diretor Geral do IFPA -Campus Conceição do Araguaia

Port. 3.716/2023/REITORIA/IFPA



Emitido em 29/12/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP Nº 9/2025 - CDA/DEA (11.13.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/12/2025 12:06)

EDER SILVA GONCALVES

CHEFE DE SETOR

1820973

(Assinado digitalmente em 29/12/2025 15:35)

ORLANDO D ANTONA ALBUQUERQUE

DIRETOR

2278427

(Assinado digitalmente em 29/12/2025 11:40)

DILCILENO SANTOS FERREIRA

CHEFE DE DEPARTAMENTO

2135711

(Assinado digitalmente em 29/12/2025 12:43)

BRENDA FRANKLIN SEABRA

NUTRICIONISTA-HABILITACAO

1290505

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2025**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP**, data de emissão: **29/12/2025** e o código de verificação: **310d16b377**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOSSEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA



ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A [União]OU[Autarquia XXXXX]OU[Fundação XXXXXX], por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa]OU[procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xxe em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico]OU [Concorrência]OU[Dispensa de Licitação]OU[Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Concessão de espaço público para fins comerciais com prestação de serviços especializados de cantina/lanchonete, por maior desconto no cardápio, visando atender o campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CDA/IFPA, concomitante com o Centro Experimental Agroecológico do Araguaia – CEAGRO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de espaço público para fins					

	comerciais com prestação de serviços especializados de cantina/lanchonete, por maior desconto no cardápio, visando atender o campus Conceição do Araguaia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CDA/IFPA, concomitante com o Centro Experimental Agroecológico do Araguaia – CEAGRO					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Edital da Licitação*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. ~~O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

2.2. ~~O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

OU

2.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- 2.4.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.4.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.4.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.4.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.4.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.4.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.5. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.7. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.8. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

OU

2.9. ~~*O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo – máximo de um ano] contados do(a)[indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*~~

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$xxxxxx (xxxxxxxxx).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$xxxxxx (xxxxxxxxx)*

5.3. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **15 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **15 dias**;
- 8.1.12. ~~Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s)):
- 9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade*

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

OU

11.2. ~~*Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
e

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

OU

13.4. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

13.7. ~~O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

13.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.12.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. Das indenizações e multas.

13.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-